



### CERTIFICADO Nº 4794 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 46.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.  
CNPJ/CPF : 08.351.042/0001-89  
Empreendimento : Complexo Fotovoltaico Janaúba  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua do Passado, s/nº/km. 78 14º andar Bairro Centro CEP 20021-290 Rio de Janeiro - RJ  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Janaúba (LAT) -15.9553, (LONG) -43.4091  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 1  
Processo Administrativo Licenciamento : 4794/2021

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principais :

| Código    | Descrição                | Parâmetro                    | Qtde   | Unidade |
|-----------|--------------------------|------------------------------|--------|---------|
| E-02-06-2 | Usina solar fotovoltaica | Potência nominal do inversor | 54,795 | MW      |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/11/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 441/2016 e do art. 8º, §4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendimento.

Montes Claros 29/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 29/11/2021 10:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2008, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.